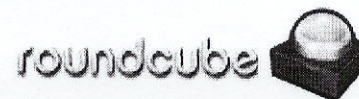


Assunto **Recurso Adm PP 10/2020**

De **Cesario Aguiar** <aguiar.cesario@gmail.com>

Para <licitacao@saecatalao.com.br>, Distribuidora São Francisco  
<contato@distribuidorasf.com.br>, lucas sambrana  
<lucassambrana@hotmail.com>

Data 08-06-2020 16:15



- 
- 20200608\_RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~2,6 MB)
- 

Boa tarde.

Em anexo segue recurso administrativo interposto pela empresa Distribuidora São Francisco.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

--

Cesario Aguiar  
OAB/GO nº 55.178

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MÁRCIO RONER GUIMARÃES, PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,**

**Recurso Administrativo em,**

Processo Licitatório: nº 2020013026

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO / Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente à Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail [distribuidorasf@hotmail.com](mailto:distribuidorasf@hotmail.com), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e Item 14, do supra citado certame, e ainda com fundamento no artigo 37 da CF/88 c/c os artigos, 3º,I, da Lei 10.520/2002 e artigo 3º, inciso I da Lei 8.666/93, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**


Em face de vossa decisão, que credenciou, classificou e habilitou as licitantes, MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-



61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94) no Processo acima em epígrafe.

Nesse sentido, **requer**

- i- Que seja o presente recurso devidamente recebido *em seu duplo efeito*;
- ii- Que Vossa Senhoria **RECONSIDERE** a Decisão ora atacada;
- iii- Ou, caso contrário, **faça-o subir**, remetendo-o, devidamente informado nos termos da Lei, ao **Excelentíssimo Senhor Rodrigo Ramos Margon Vaz** DD. Superintendente Municipal de Água e Esgoto, do Município de Catalão, Estado de Goiás.



---

**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME**  
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA  
Sócia-Administradora

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO RAMOS MARGON VAZ,  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE  
CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.**

**Recurso Administrativo em,**

Processo Licitatório: nº 2020013026

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO / Superintendência  
Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ: 07.058.158/0001-61

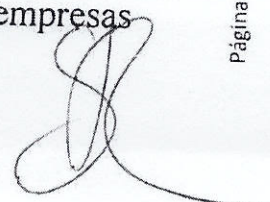
### **RAZOES RECURSAIS,**

#### **I – BREVE SINOPSE FÁTICA.**

Atendendo ao processo licitatório em epígrafe, dessa municipalidade, a Recorrente, em 03.06.2020 às 9h, participou da sessão de julgamento das propostas e habilitação.

Nessa sessão estiveram presentes 7 (sete) empresas licitantes, todas foram habilitadas.

Destaca-se que, surpreendentemente, foram credenciadas, classificadas e, exoticamente, habilitadas, as Licitantes MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94), ambas empresas



com a mesma sócia administradora, e conforme demonstrado na Ata da Sessão do pregão em comento, com participação na fase das propostas, em mesmo itens.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o supracitado edital, item 5.6, veda a participação de empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico.

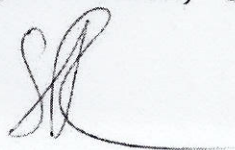
Destaca-se que, mesmo diante das impugnações apresentadas pelos licitantes em razão da participação, em conjunto das empresas citadas, na fase da proposta, o DD Pregoeiro decidiu por manter ambas as empresas no processo licitatório.

Nesse contexto, inconformada, a Recorrente, com o objetivo de reestabelecer a legitimidade do certame, bem como de adotar medidas preparatórias às demais providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, em tempo, interpõe o presente Recurso Administrativo.

Em síntese.

## **II – RAZÕES PARA ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL 77/2017**

O credenciamento, classificação e habilitação das licitantes MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94) foi realizada de forma arbitrária, afrontando os princípios constitucionais e legais que norteiam os Atos da Administração Pública, os quais



relacionamos a seguir, como fundamentos jurídico-políticos das pretensões da Recorrente:

**i- Da vedação a participação de grupo econômico.**

Inicialmente é mister descrever, *ipsis litteris*, o que determina o supracitado certame a respeito da participação de grupo econômico no processo licitatório.

No item 5.6 do edital em comento, há expressamente a vedação da participação de grupo econômico na licitação:

[...]

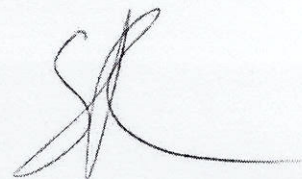
**5.6.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

(Grifei)

**5.6.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo **grupo econômico** ou financeiro, as **Empresas** que **tenham diretores**, acionistas, ou representantes legais **comuns**, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

(Grifei)

Não há dúvida de que as empresas MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94), não poderiam participar do certame, bem como, apresentar propostas ao mesmo item.



ii- De duas empresas com mesma socia-administradora na fase de classificação das propostas.

Não bastasse a participação do grupo econômico, o que foi vedado expressa pelo Edital, as empresas MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94) possuem como socia administradora a Senhora Michelly de Rezende Silva.

Soma-se a vedação da participação de grupo econômico, o exótico fato de que a Senhora Michely, participou da sessão representando a sua primeira empresa (MPK) e também, assinou para sua concorrente a procuração e proposta. Vejamos:

Catão, 2 de junho de 2020.

**ANEXO V  
PROCURAÇÃO**

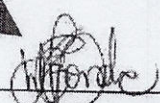
Referência: Pregão Presencial nº 010/2020.  
Processo nº: 2020013026.


**OUTORGANTE:**  
Razão Social: MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI - ME  
Nome Fantasia: AGROCERRADO.  
Endereço: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar n. 2455 Ipanema  
CNPJ: 22.911.124/0001-61

**OUTORGADO:** Alessandro Rodrigues da Costa, CPF: 705.247.331-39, RG: 6477880, Solteiro,  
Natural de Catalão-GO, residenciado na Av. Ouvidor, nº 610, Bairro Castelo Branco II.

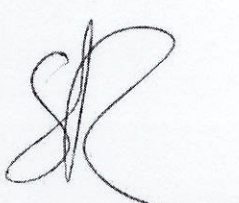
**OBJETO:** Representar a outorgante perante o Município de Catalão.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

  
Michelly de Rezende Silva,  
Representante Legal  
970.063.511-20

  
22.911.124/0001-61  
I. E.: 10.608.542-0  
Michelly de Rezende Silva EIRELI ME  
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 2455  
Bairro Ipanema - CEP: 75110-200  
CATALÃO - GO

MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI  
CNPJ: 22.911.124/0001-61  
Av. Dr. Pinto Lamartine, N° 2455, Bairro Ipanema



PROPOSTA DA AGROCERRADO



AGROCERRADO

CNPJ: 22.911.124/0001-61

ENDEREÇO: Avenida Dr. Lamarline Pinto de Avelar nº 2.456


Bairro Ipacema - CEP: 75.705-220 - Catalão/GO.

TELEFONE: (64) 3411-0497

c) temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta.

d) Prazo de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos. Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Catalão 02, de junho de 2020.

  
MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI

CNPJ/ME: 22.911.124/0001-61

Michelly de Rezende Silva

CPF: 970.063.511-20

22.911.124/0001-61

I.E.: 10.636.542-9

Michelly de Rezende Silva Eireli ME

Av. Dr. Lamarline Pinto de Avelar, 2456

Bairro Ipacema - CEP: 75.705-220

CATALÃO - GO

  
ALERRANDRO RODRIGUES DA COSTA

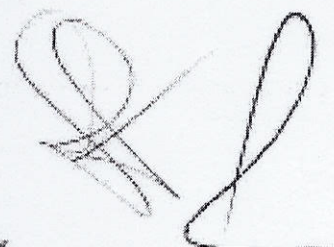
PROCURADOR

Alerrandro Rodrigues da Costa

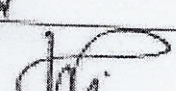
CPF: 705.247.331-39







Avenida Dr. Lamarline Pinto de Avelar nº 2.456, Bairro Ipacema  
CEP: 75.705-220 - Catalão/GO - FONE: (64) 3411-0497



6





PROPOSTA MPK



MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
 CNPJ: 15.668.553/0001/94  
 ENDEREÇO: Avenida José Marcelino nº 890 Nossa de Fátima  
 Bairro Nossa de Fátima - CEP: 75.701-430 - Catalão/GO  
 TELEFONE: (64) 3441-2131

214	TELA DE ARAME MALHA 4" FIO 12 (M²)	UNIDADE	2.000,00			R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.073.529,35</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 4.073.529,35** (Quatro milhões, e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais, trinta e cinco centavos)

DECLARAMOS QUE,

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Garantia de Produtos é de acordo com o edital.
  - b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - c) temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta.
  - d) Prazo de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos.
- Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Catalão/GO, 02 de junho de 2020.



*Michelly de Rezende Silva*  
 Mpk Materiais para Construção  
 CNPJ/MF: 15.668.553/0001/94  
 Michelly de Rezende Silva  
 CPF: 970.063.511-20

15.668.553/0001-94  
 MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
 LIDB-ME  
 AV. JOSÉ MARCELINO, N. 890  
 B. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
 CEP: 75.701-430 CATALÃO-GO

Avenida José Marcelino nº 890 Nossa de Fátima  
 Bairro Nossa de Fátima - CEP: 75.701-430 - Catalão/GO.  
 TELEFONE: (64) 3441-2131

Destaca-se que a Empresa MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61), trata-se de uma empresa individual de responsabilidade limitada.

Diante desses fatos, não há como garantir que as propostas foram apresentadas de forma independente, ferindo-se de morte a isonomia do processo licitatório.

Assim, resta claro que, segundo o edital, bem como, aos princípios da Isonomia, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e em especial, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o presente certame deve ser anulado.

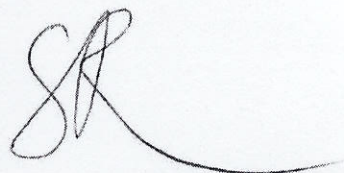
Nesse contexto, não restam dúvidas de que os atos do DD. Pregoeiro, no caso em tela, não atenderam o previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (art. 3º), pela ordem, *in verbis*:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Constituição Federal – Grifos nossos)

[...]



Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada** e julgada em **estrita conformidade** com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Lei de Licitações (8.666/90) – Grifos nossos)

[...]

Nesse contexto, sem aprofundarmos, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitações não obedeceu aos preceitos básicos do processo licitatório.

Com as ilegítimas habilitações das licitantes MICHELLY DE REZENDE SILVA EIRELI (22.911.124/0001-61) e MPK MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (15.668.553/0001-94), resta provado, a frustração do caráter competitivo do certame.

Portanto, em razão das claras violações aos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório, em razão das ilegítimas inabilitações das Licitantes acima, requer-se, a seguir.

### **III – DOS PEDIDOS**

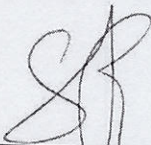
Em face das inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento macular o objetivo da licitação, bem como da violação a todos os outros princípios acima citados, **REQUER:**



- i- Que Vossa Excelência DECRETE a nulidade do Pregão Presencial nº 010/2020
- ii- Que sejam devidamente publicadas, pelos mesmos meios de comunicação e especificamente no site do Município, as decisões sobre o presente Recurso Administrativo;
- iii- A concessão do efeito suspensivo, conforme artigo 109, §2º, da Lei 8.666/93;
- iv- In oportuno tempore, requer ainda:  
  
Cópia completa de todo o Processo Administrativo nº.: 2020.013.026 relativo ao certame: Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2020, Tipo: Menor Preço Por Item, com todos os documentos das fases interna e externa, bem como os documentos do licitante que participou do mesmo.

Termos em que, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 08 de junho de 2020.



---

**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME**  
SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA  
Sócia-Administradora